



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 011/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Altera o quadro de cargos constante do Artigo 1º, da Lei Municipal 2476/2021 e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 011/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo viabilizar a alteração da carga horária e conseqüentemente a remuneração de uma das vagas destinadas ao preenchimento de contratação temporária, destinada à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

Essa alteração que acresce carga horária para o cargo de Professor de Educação Física, é destinada ao atendimento das turmas da educação infantil na EMEI Nostri Bambini e as turmas da tarde na EMEF Doze de Maio.

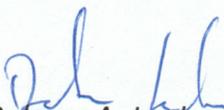
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 25 de janeiro de 2022.


Ver.^a. Deise C. Detogni
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Delmar A. Luchesi
3º Membro


Ver. Marcelo R. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 011/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 28-01-2022 ORDEM DO DIA 28-01-2022 Enc. Executivo 31-01-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 25/01/2022

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 28-01-2022 ATA Nº 005/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		<u>Delmar</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol			
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar Detoni</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 011,
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS CONSTANTE DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 2476/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a carga horária e salário de uma das vagas destinadas ao preenchimento do contrato temporário, a ser firmado para o cargo de Professor de Educação Física - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O quadro de cargos temporários constantes do art. 1º, da Lei Municipal nº 2476, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.409,34	20 h
06	Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24 h
01	Professor de Educação Física - Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24 h
01	Professor de Educação Física - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Professor de Educação Física – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24h
01	Professor de Língua Inglesa – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.252,61	27 h
01	Professor de Língua Portuguesa – Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24 h
02	Professor de Matemática – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h



VILA FLORES - RS

01	Professor de Geografia – Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.252,61	27 h
02	Professor de Arte – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Secretário de Escola	R\$ 2.481,72	40 h
01	Psicopedagogo	R\$ 1.757,89	12 h
02	Pedagogo	R\$ 2.409,34	20 h
01	Psicólogo	R\$ 3.650,20	20 h
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.757,89	40 h

Art. 3º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flores, 21 de janeiro de 2022.

LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI
Prefeito Municipal em Exercício



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 24 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição Sintética da Função: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

Descrição Analítica da Função: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras, reuniões e atividades organizadas pela escola visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; executar outras tarefas correlatas; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude



VILA FLORES - RS

pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma autoimagem positiva e saudável.

Requisitos para Recrutamento:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo, e curso de capacitação na área de Educação Infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- c) avaliação psicológica;

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022

PEDIDO DE URGÊNCIA

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a alteração da carga horária e consequente remuneração de uma das vagas destinadas ao preenchimento de contratação temporária, destinada à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2022.

A demanda ora verifica de acréscimo de carga horária para o cargo de Professor de Educação Física – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (24h), é destinada ao atendimento das turmas da educação infantil na EMEI Nostri Bambini e as turmas da tarde na EMEF Doze de Maio.

Ressalta-se que em razão do aumento de reprovações no ano de 2021, há a necessidade abertura de nova turma, do que decorre também a necessidade de adequação da carga horária dos profissionais envolvidos.

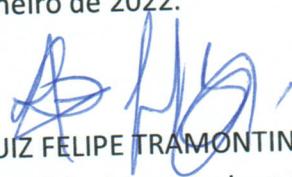
Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo, precedida de processo seletivo já realizado.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Solicita-se, com urgência, a aprovação do projeto, com intuito de não inviabilizar a continuidade dos serviços na área da educação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 21 de janeiro de 2022.


LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI
Prefeito Municipal em Exercício

Memorando

De: Secretaria de Educação
Para: Departamento Pessoal

Solicitamos a alteração na carga horária da contratação por Prazo Determinado de Professor de Educação Física – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cujo processo Seletivo previa a carga horária de 20h semanais, passando este a ter 24h semanais de trabalho. Seguem abaixo as informações do cargo após as alterações:

Nº Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal
01	Professor de Educação Física – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	24h

Justificamos a alteração na carga horária do cargo acima citado devido as quantidades de reprovações no ano anterior.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Vila Flores, 19 de Janeiro de 2022.


Cléia Maria Peruzzo
Secretaria de Educação e Cultura



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2476,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Professor de Educação Infantil, Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física - Anos Finais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Língua Inglesa – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, Professor de Língua Portuguesa – Anos Finais do Ensino Fundamental, Professor de Matemática – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Professor de Geografia – Anos Finais do Ensino Fundamental, Professor de Arte – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, Secretário de Escola, Psicopedagogo, Pedagogo, Psicólogo e Auxiliar de Educação Infantil, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2022, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.409,34	20 h
06	Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24 h
01	Professor de Educação Física - Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24 h
02	Professor de Educação Física - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Professor de Língua Inglesa – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.252,61	27 h
01	Professor de Língua Portuguesa – Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24 h



VILA FLORES - RS

02	Professor de Matemática – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Professor de Geografia – Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.252,61	27 h
02	Professor de Arte – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Secretário de Escola	R\$ 2.481,72	40 h
01	Psicopedagogo	R\$ 1.757,89	12 h
02	Pedagogo	R\$ 2.409,34	20 h
01	Psicólogo	R\$ 3.650,20	20 h
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.757,89	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 21 de Dezembro de 2021.

Foi efetuada a publicação
em 21/12/21

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 27, 24 e 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

Exemplos de Atribuições: proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de





VILA FLORES - RS

Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 12 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: de 18 anos.

b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Exemplos de Atribuições: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Autorização para Dirigir: Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.





VILA FLORES - RS

medidas adequadas para a melhoria dos aspectos evidenciados; orientar alunos de forma individual e coletiva, em relação ao desempenho e conduta em sala de aula.

COM AS FAMÍLIAS: Contatar com a família e com os especialistas sempre que necessária uma ação conjunta, em vista de um melhor aproveitamento dos alunos; contatar com os pais quando há ocorrências mais conflitantes; elaborar os recados às famílias.

ATIVIDADES GERAIS DA ESCOLA: Auxiliar professores na seleção dos eventos e atividades festivas e culturais; apoiar a direção na dinamização e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, propondo no final de cada trimestre letivo as reestruturações necessárias; auxiliar a direção da escola nos remanejamentos internos e contratação de profissionais a partir dos resultados avaliativos apontados pela direção e observados na rotina diária; manter a Equipe Diretiva informada do andamento do Apoio Pedagógico através de encontros; participar das decisões maiores, quando solicitado; auxiliar na criação e decoração da escola; revisar aspectos físicos e solicitar melhorias à direção; substituir professores e providenciar a substituição em sala de aula; estudar a documentação do aluno recebido, visando à adaptação curricular; apresentar a instituição aos pais interessados em conhecer a proposta da Escola.

OUTRAS ATIVIDADES: Participar de cursos de atualização, sendo multiplicadora na Escola; atender a nova clientela apresentando a estrutura escolar no que diz respeito ao aspecto físico, administrativo e didático-pedagógico; relatar ao final de cada semestre as necessidades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 20 ou 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.

b) Idade: Mínima: 18 anos.